

## **INSTRUÇÃO DA PRESIDÊNCIA N° 080, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005.**

Dispõe sobre o Registro de ART de Cargo e Função, no caso de haver recusa do contratante em assiná-la.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL (Crea-RS)**, no uso de suas atribuições regulamentares, e

Considerando as atribuições conferidas aos Creas pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, art. 34, letra “k”, de cumprir e fazer cumprir a presente lei, as resoluções baixadas pelo Conselho Federal, bem como expedir atos que para isso julguem necessários;

Considerando que o art. 2º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica – ART” na prestação de serviços de Engenharia, de Arquitetura e de Agronomia, define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelo empreendimento de engenharia, arquitetura e agronomia;

Considerando o art. 2º da Resolução nº 425, de 18 de dezembro de 1998, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e dá outras providências;

Considerando a necessidade de disciplinar o registro de ART de Cargo e Função naquelas situações em que o contratante ao qual o responsável técnico estiver diretamente vinculado, motivada ou imotivada, deixar de assinar a ART impedindo o profissional de formar o seu respectivo acervo técnico,

### **DETERMINA:**

I – O registro de ART de Cargo e Função poderá ocorrer, independente da assinatura do contratante, diante da sua recusa de assinar a ART, desde que comprovado o efetivo exercício da atividade junto à instituição, mediante a apresentação de termo de declaração circunstanciada do fato, juntamente com pelo menos um dos documentos a seguir comprobatórios de vínculo: ato de nomeação, carteira de trabalho ou contrato de trabalho, este com firma reconhecida na época da assinatura.

II – A presente Instrução da Presidência passa a vigorar a partir desta data.

Eng. Agrônomo Gustavo André Lange.